



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA – RS

**PROCESSO Nº 108/2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 006/2018**  
**CONTRATO Nº 209/2018**

**GESTOR DO CONTRATO: PEDRO SIMON**

**FISCAL DO CONTRATO: GABRIELA CASASOLA BERLATTO**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rua Luiz Loeser, nº 287, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município.

**CONCESSIONÁRIO (A): JANDIR FARIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 480.006.129-68, RG nº 12R1497520, residente e domiciliado no Bairro Santo PES, nº 765, no município de Aratiba, RS.

### **1. DISPOSIÇÃO GERAL**

1.1. O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** é regido pelas seguintes normas legais e regulamentares:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Processamento Licitatório - Concorrência nº 006/2018.

1.2. As disposições referidas no item anterior, quando não expressamente mencionadas neste Contrato de Concessão, regerão as hipóteses nelas submissas, como se transcritas neste instrumento.

### **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, a Concessão Onerosa de Exploração dos Serviços de Bar e Assemelhados no Ginásio Municipal de Esportes de Aratiba, RS, composto por uma área construída de 43,86m<sup>2</sup> (quarenta e três metros e oitenta e seis centímetros quadrados), pertinente a estrutura de um bar, dentro de um todo maior com área de 1.203,80m<sup>2</sup> (um mil e duzentos e três metros e oitenta centímetros quadrados) pertinente a edificação do Ginásio Municipal de Esportes, situado na Rua Itá, nº 117, cidade de Aratiba/RS.

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. A concessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre preservado o interesse público e desde que atendidas as exigências contidas no Contrato em anexo, que é parte integrante desta licitação.

3.2. É facultado ao Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a data do vencimento, recusar a prorrogação, conforme norma dispositiva da lei, sendo de natureza pessoal e de caráter intransferível.

### **4. DO PAGAMENTO PELO CONCESSIONÁRIO**

4.1. Pela Concessão Onerosa de Exploração dos Serviços de Bar e Assemelhados, no Ginásio Municipal de Esportes de Aratiba, RS, conforme Proposta Financeira (Concorrência nº 006/2018), o **CONCESSIONÁRIO** pagará ao Município **CONCEDENTE** o **valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.2. Caso o **CONCESSIONÁRIO** não efetuar o pagamento do valor por 03 (três) meses consecutivos, autorizará o **CONCEDENTE** a rescindir automaticamente o contrato.

### **5. DO REAJUSTE**

5.1. O valor mensal a ser pago pelo **CONCESSIONÁRIO**, será reajustado **ANUALMENTE**, pelo índice do IGPM, a contar da data da assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA – RS

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas resultantes da presente Concessão serão atendidas pela dotação própria constante da Lei Orçamentária.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

7.1. Qualquer benfeitoria que o(a) Concessionário(a) pretenda realizar no bem imóvel cedido, deverá obter a aprovação prévia e expressa do Município.

7.2. Deverá instalar o bar com o mínimo necessário para o bom funcionamento, devendo, portanto, adquirir os equipamentos com recursos próprios e serão de sua propriedade.

7.3. Deverá ceder as instalações, inclusive o bar, quando a Prefeitura Municipal necessitar, devendo a municipalidade solicitar expressamente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.4. Deverá manter os preços das mercadorias a serem vendidas, de acordo com o preço de mercado.

7.5. Deverá limpar todas as instalações (quadra, arquibancadas, vestiários, banheiros, entradas, etc...). A Prefeitura fornecerá o material de limpeza. Deverá também, manter limpo, o pátio do Ginásio (cortar grama, podar as árvores, recolher lixo, etc.).

7.6. Deverá manter o Ginásio Municipal aberto (de Segunda a Sexta-feira) de acordo com os horários reservados e pagos pelos usuários. Também, se necessário for e de acordo com os horários reservados e pagos pelos usuários, deverá abrir aos sábados, domingos e feriados.

7.7. É vedado ao CONCESSIONÁRIO a cobrança de horários, ou seja, estes deverão ser pagos somente junto à Tesouraria do Município.

7.8. Deverá divulgar e fazer cumprir o regulamento para uso do Ginásio, emanados da Administração Municipal, assim como zelar pelo bom atendimento a todas as pessoas que ali comparecerem.

7.9. Deverá cumprir as Ordens de Serviço expedidas pelo Prefeito.

7.10. Ficará isento do pagamento de água e luz.

7.11. Deverá comunicar ao Setor Competente da Municipalidade, quando houverem lâmpadas e chuveiros queimados, torneiras, estragadas e canos entupidos, para que sejam efetuados os reparos devidos.

7.12. É vedada a mudança de destinação de uso do imóvel concedido, sem autorização do Município, bem como a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob pena de rescisão deste contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

8.1. Ceder o Ginásio de Esportes com todas as suas instalações devidamente funcionando e apto às funções a que se destina.

8.2. Fornecer o material de limpeza.

8.3. Fornecer os equipamentos que estiverem queimados ou estragados (lâmpadas, chuveiros, torneiras, etc.) e executar os reparos.

## **9. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. O CONCEDENTE realizará a fiscalização dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO(A) através do departamento competente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA – RS

9.2. A presente Concessão é intransferível por sucessão legítima ou testamentária.

**10. DO FORO**

10.1. Fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, com a exclusão de qualquer outro.

**11. DAS VIAS**

11.1. A presente Contrato de Concessão, é lavrado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, designando-se uma ao (à) CONCESSIONÁRIO (A) e as demais ao MUNICÍPIO CONCEDENTE.

E para valer, por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente Contrato de Concessão, para um só efeito.

Aratiba, RS, 06 de setembro de 2018.

**Município de Aratiba,  
Guilherme Eugênio Granzotto,  
Prefeito Municipal,  
C/Concedente.**

**Jandir Farias,  
Jandir Farias,  
c/Concessionário (A).**

**GESTOR DO CONTRATO,  
PEDRO SIMON.**

**FISCAL DO CONTRATO,  
GABRIELA CASASOLA BERLATTO.**